



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 27 de março de 2018 - Nº 1926 - Divulgado em 26/03/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
Citação para Defesa por Edital	6
Extrato de Decisão	6
Ata da Sessão	6
4. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Defesa	9
Extrato de Decisão	9
Errata	13
5. Alertas	13
6. Atos da Auditoria	17
Intimação para Envio de Documentação	17
7. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Errata	29

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 23 de março de 2018.

**Conselheiro André Carlo Torres
Pontes
Presidente**

1. Atos da Presidência

Comunicações

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o candidato classificado, abaixo nominado, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

DIREITO								
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA		APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3	NF = (NPO + NPD)	
63	658756	Waldir Henrique Silva Batista	12	3,0	36,00	27,83	63,83	APROVADO

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04613/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Isabelle Sousa dos Santos, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).



Sessão: 2168 - 25/04/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [03623/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eliane Santiago Vieira, Interessado(a).

Sessão: 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [03764/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Solange Miguel da Silva, Interessado(a); Tarciana Lucena Nunes Carvalho, Interessado(a).

Sessão: 2168 - 25/04/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04352/16](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao Filho, Gestor(a); Denis Cristiano de Freitas Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2168 - 25/04/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05253/17](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Araçagi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Jose de Arimateia Barbosa de Lima, Gestor(a); Josilda Macena Benicio Leite, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05676/17](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citados: Oday Jose Afonso de Medeiros, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04479/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04483/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02095/17](#)
Jurisdição: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2017
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00109/18
Sessão: 2163 - 21/03/2018
Processo: [05053/17](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Itatuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Telbanio Bezerra de Lima, Gestor(a); Fernando Manoel de Melo Andrade, Ex-Gestor(a); Jean Bezerra dos Santos, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Ex-presidente Fernando Manoel de Melo Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; II. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências que entender cabíveis, relativamente à falha que envolve o recolhimento das obrigações previdenciárias; e III. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara maior observância quanto aos valores a serem recolhidos ao órgão previdenciário gestor do regime geral de previdência. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 21 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00100/18
Sessão: 2163 - 21/03/2018
Processo: [09009/17](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a); Joel Nunes de Farias, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Antonio Gabínio Neto, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-09009/17 e considerando o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS do TRIBUNAL PLENO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR PROCEDENTE a DENÚNCIA aqui examinada, com relação à inobservância aos preceitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação por parte do Sr. Elias Costa Paulino Lucas, Prefeito Municipal de Jacaraú; II. RECOMENDAR à gestão do Município de Jacaraú no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais com relação ao acesso à informação e ao restabelecimento da legalidade. III. ENCAMINHAR cópia desta decisão ao denunciante. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de março de 2018.

Ata da Sessão

Sessão: 2161 - Ordinária - Realizada em 07/03/2018
Texto da Ata: Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra licenciado) e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo (ambos em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04139/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, em

virtude das férias do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-03758/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/03/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-04208/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-05702/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/03/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Nesta sessão temos muito o que comemorar, pois no último domingo (dia 04/03) foi o aniversário do nosso estimado Conselheiro Aposentado Umberto Silveira Porto, a quem endereçamos todos os regozijos; ontem foi o aniversário do nosso querido Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, que sempre nos acompanha nessa jornada e, por fim, gostaria de fazer isto extensivamente a todos os aniversariantes. Nesta data, estamos comemorando a volta ao Tribunal Pleno do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que depois de uma jornada de muita fé e de muito trabalho, com o apoio dos amigos e da família, enfrentou uma enfermidade e, hoje, está aqui saudável, capaz, corado e pronto para a luta. Sua Excelência estava fazendo falta nessa mesa de trabalho e a sua volta alegria a todos nós”. Na oportunidade, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Bom dia a todos e os meus agradecimentos pela preocupação com a minha saúde, pelas orações e pela fé que ajudou a reforçar a minha fé. Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, pois disse aqui que foi um milagre, mas me corrigiu o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e me disse que foi livramento. Confesso que não sabia que era tão querido por Deus e louvo a cada instante e a cada minuto essa graça que Ele me deu. Tive um ano conturbado de saúde, mas saí vencendo cada etapa com a graça de Deus. Para os Senhores terem uma idéia, a descoberta desse tumor no cérebro e a cirurgia, transcorreu entre 1º a 11 de dezembro de 2017, a droga descoberta para combatê-lo foi liberada no Brasil no dia 21 de dezembro de 2017 e no dia 03 de janeiro de 2018 eu já estava tomando, é uma imunoterapia com efeito positivo de sucesso de 98% comprovado. Em mim, pelo Pet Scan feito na semana passada, foi 100%, com a terceira dose, num total de quatro e tomarei esta última para efeito de protocolo médico hoje ao meio-dia. Estou dizendo isto apenas para demonstrar como o poder de Deus é grande e a minha fé, inabalável. No momento da cirurgia, apesar de conselhos de grande parte da família, eu e meu irmão, Dr. Demóstenes Cunha Lima, outro grande apoio, resolvemos fazer na Paraíba, com os médicos da Paraíba, no hospital da Paraíba. A justificativa do meu irmão era a de que eles passaram oito anos trabalhando com os melhores médicos de São Paulo, para onde queriam me mandar. Usaram a mesma máquina e equipamentos que tem em São Paulo, durante oito anos. Desaprenderam porque voltaram para a Paraíba? Pelo contrário, deram show, a começar pelo Dr. Maurus Marques de Almeida Holanda, primo do Conselheiro Aposentado Gleryston Holanda de Lucena, cuja técnica, capacidade de neurocirurgião é conhecida nacionalmente e quero dizer que, ao entrar no Bloco Cirúrgico, fiz essa referência à sua profissionalidade, competência, talento, mas quem estava me operando naquele momento era Deus, e ele disse: “louvado seja”. A cirurgia dele foi perfeita, sem sequelas e todos estão admirados de como foi bem feita a cirurgia. Depois desta fase fui para o Dr. Og Arnaud Rodrigues, da ONCOVIDA, que fez a cauterização com radiocirurgia. Em seguida, fui para o Dr. Thiago Lins, um jovem médico, gênio em Oncologia, que começou a aplicação dessa nova droga descoberta nos Estados Unidos, específica para metástase de câncer cerebral de melanoma, que até então não tinha cura. Gostaria de agradecer, também, ao Dr. Antônio Campanile Neto, ao Dr. Fabyan Esberarde Lima Beltrão, aos técnicos, aos que fazem parte do apoio (limpeza, copa, etc) e toda à Equipe Médica do Hospital da UNIMED João Pessoa. Estou aqui contando a história, contando o sucesso que a graça de Deus me deu, louvando a Ele e agradecendo as orações de todos, vou adiante com a minha fé em Deus. Obrigado a todos!”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não poderia deixar de registrar a minha alegria de participar do depoimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Para quem não sabe, eu e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima somos amigos e vizinhos de infância. Jogamos muita bola juntos e o destino nos fez sempre, de uma forma ou de outra e por caminhos transversos, estarmos juntos. Isto foi na infância, foi na adolescência, quando participamos de política estudantil,

quando começamos a trabalhar no cartório e depois, quando trabalhamos no Rio de Janeiro, em São Paulo, até voltarmos para a Paraíba. É motivo de alegria estar com o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima nesta Corte de Contas e saber que Sua Excelência está de volta e vamos continuar a nossa batalha aqui no Tribunal”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dizer que o depoimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima é muito forte, de um homem forte, como diz aquela música de Gonzaguinha: “Fé no homem, fé na vida”. Sua Excelência nos dá um exemplo de fortaleza e de cura, na fé”. A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar à alegria do retorno -- devidamente restaurado e firme para enfrentar as dificuldades -- do nosso ilustrado e muito querido companheiro, amigo e líder, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Já admirava Sua Excelência e o admiro muito mais, porque um homem que se acerta da providência divina, a reconhece e agradece ao Divino, este sim é um homem forte, pois não fica sozinho, ele tem a Deus como um companheiro. Seja bem-vindo!”. O Advogado José Lacerda Brasileiro usou da tribuna para falar acerca do retorno do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: “Senhor Presidente, quero, neste momento, registrar a luta, a coragem com todos os requisitos de um homem destinado a buscar o melhor da vida, como fez Sua Excelência o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Felizmente, graças a Deus, que ele acredita e todos acreditamos em Deus, tivemos e temos a felicidade ouvir de Sua Excelência a cura de um câncer que lhe incomodava. Vida longa Dr. Arthur! Vida longa e que sua fé em Deus seja, a cada dia, mais firme e que ela seja redentora, para buscar sempre e para nos autorizar sempre a buscarmos e a trilharmos os bons caminhos, como o Senhor todo da vida trilhou, como um grande homem. Com essas palavras quero abraçar o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e deixar esse registro em favor dessa situação”. O ACP Josediton Diniz também se acostou às homenagens ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fazendo o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pela sua vitória. Não foram poucas as nossas orações para que as misericórdias do Senhor se renovassem na sua vida e, com certeza, este é motivo de estarmos todos alegres, nesta manhã”. A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, ainda na fase de comunicações, prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar que a Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) iniciou a primeira gravação em vídeo, como marco inicial do Ensino à Distância (EAD), com a parceria que temos com a Câmara Municipal de João Pessoa”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “1 - A Presidência determinou, ontem, o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Jericó em razão da não remessa do Balancete de Janeiro/18 a este Tribunal; 2- O Tribunal de Contas julgou 404 processos no último mês de Fevereiro. Dentre as 37 Prestações de Contas apreciadas no período, 21 foram de Prefeituras Municipais e 12 de Câmaras de Vereadores. Ainda foram examinados 307 processos de Atos de Pessoal, 11 de Denúncias, sete Inspeções Especiais e 17 Recursos. Faça, apenas, um apelo, informando que existem 21 processos nos gabinetes e 17 no Ministério Público aguardando pronunciamento, o que, potencialmente, podem ser trazidos à sessão; 3- Amanhã, Dia Internacional da Mulher, o TCE/PB não poderia se eximir de homenagear as nossas servidoras e colaboradoras. Assim, será oferecida uma programação especial, iniciada com uma palestra sob o título “Mulheres Protagonistas da História”, ministrada pelo professor e advogado Genildo Lucena. O evento acontecerá às 9h, no plenário do TCE. Antes, às 8 horas, será servido um café da manhã no hall central do Plenário Ministro João Agripino Filho. Durante o evento, também será lançada uma campanha, em parceria com a Rede Feminina de combate ao Câncer da Paraíba e a ONG Oficina dos Anjos, intitulada “Você, mulher, o que quer doar?”. Na oportunidade haverá exposição dos produtos confeccionados pelas voluntárias das duas ONGs. As comemorações no mês da Mulher no TCE serão encerradas no dia 23 de março com uma palestra sobre “O Ideal Feminino”, apresentada pela professora Ingrid Gurgel Saraiva Maia, da Escola de Filosofia Nova Acrópole, e a entrega das doações da Campanha; 4- O Tribunal de Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna, está apoiando e sediará, nos dias 8 e 9 de março, o Congresso de Direito da Moda, organizado pela OAB-PB, cujo tema tem sido recorrente em vários estados brasileiros. As inscrições são gratuitas e entre os palestrantes do evento está o Procurador Marcilio Toscano da Franca Filho. A coordenação do evento está a cargo da Advogada Carla Juliana Gonçalves; 5- Amanhã, os instrutores Aléssio Tony e Hilton Martins

ministrarão, no Laboratório de Informática, treinamento sobre R Studio Avançado, destinado aos servidores desta Corte; 6- Nos próximos dias 9 e 10, o colaborador Carlos Alberto Toscano de Brito, lotado na ASTEC, estará iniciando o Projeto Pró-Libertas, que abrangerá duas turmas: uma de servidores da MEG e outra de estudantes da Rede Pública de Ensino. O curso tem por objetivo apresentar conceitos básicos de informática e suas principais ferramentas". Antes de dar início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao ACP Josedilton Diniz, que usando o datashow do Plenário, apresentou um breve resumo acerca da nova ferramenta desenvolvida por este Tribunal, em conjunto com a Receita Federal, um Painel de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários. Na oportunidade, o Presidente ressaltou que a esta ferramenta estava sendo disponibilizada para auxiliar, não somente os técnicos desta Corte de Contas, na fiscalização, mas, também, os gestores públicos no planejamento de suas atuações. Sua Excelência informou, também, que na segunda-feira (dia 12/03), estará presente neste Tribunal o Superintendente Regional da Receita Federal, Dr. Giovanni Christian Nunes Campos, juntamente com o staff do Ministério da Previdência, bem como os titulares da Receita Federal lotados na Paraíba, tanto de João Pessoa como de Campina Grande, para uma apresentação extensiva, a todos os servidores desta casa e os interessados que desejarem estar presentes. Após a apresentação da nova ferramenta, pelo ACP Josedilton Diniz, Sua Excelência o Presidente, fazendo um exemplo, com a ferramenta apresentada, fez o seguinte comentário: "Nós gastamos, exatamente, um minuto para dizer, agora, quanto se deixou de pagar, efetivamente, com a previdência ou quanto se pagou a mais com a previdência. Aquelas discussões de, quanto se pagou ou deixou de pagar nós resolvemos, com o sistema em um minuto. Por isso que eu regozijo e os parabéns à equipe técnica, em conjunto com a Receita Federal que fez esse trabalho. Na segunda-feira recebi uma visita do Dr. Marialvo Laureano, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, informando que esse sistema já vai ser usado pelas regionais do Nordeste, para chegar-se a conclusão de quanto, efetivamente, se deve à previdência. Isso significa efetividade de um trabalho que teve início na gestão do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, mas, eu iria mais atrás. Começou desde a história do Tribunal de buscar sempre mecanismos para facilitar e melhorar o seu trabalho. Estamos estudando a possibilidade de disponibilizar esse painel, para o público em geral, que é a tônica do Tribunal, a sua regra é a da transparência e que a informação sirva para o Tribunal, para o gestor e, também para o cidadão. Então, está de parabéns os técnicos do Tribunal, a Receita Federal e, só quem tem a ganhar, com a tecnologia da informação avançada é a gestão pública, a sociedade, e para que não se pense que o Tribunal vai ser um Auditor de previdência? Não, vai ser justamente ao contrário. Para que nós não percamos mais tempo, fazendo levantamento de contribuição previdenciária, porque o nosso universo de abordagem é muito maior que esse aí, envolve qualidade de merenda escolar, qualidade de atendimento em posto de saúde, nas escolas, enfim, temos um leque de atribuições e não podemos mais ficar aqui, perdendo horas e horas de discussão e de horas caras de trabalho de nossos técnicos em fazer levantamentos previdenciários." Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer a seguinte solicitação: "Senhor Presidente gostaria que a ferramenta apresentada fosse adotada já, nos dois primeiros meses do ano de 2018, para o Governo do Estado e que o levantamento fosse encaminhado ao Relator." Na ocasião o Presidente informou que, tendo em vista ser uma única unidade fica mais fácil construir a ferramenta. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, à unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, no sentido de gozar 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a partir do dia 26/03/2018 anteriormente marcadas para o mês de Maio de 2017. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-04312/15 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sr. Flávio Emiliano Moreira Damião, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB-12902). Após a apresentação do relatório, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para suscitar uma Preliminar, que foi aprovada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno, no sentido de que o julgamento do presente processo fosse sobrestado, a fim de aguardar o julgamento do Processo TC-12741/11, que trata do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 147/11 que tem repercussão nos presentes autos. Na oportunidade, o Presidente

determinou à SECPL que encaminhasse memorando ao Departamento Especial de Auditoria (DEA), a fim de que fosse priorizada a análise do Processo TC-12741/11, em razão de ser condicionante para o julgamento da Prestação de Contas da FAC, exercício de 2014. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03082/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Alencar Lima, constante do item 6 do Acórdão APL-TC-0736/13, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Relator, durante a apresentação do relatório, apresentou uma preliminar no sentido de que fossem acolhidos os documentos apresentados pela defesa, que comprovam a possibilidade de cumprimento da decisão, que foi aprovada à unanimidade. Decidindo o Tribunal Pleno, pela retirada do processo de pauta, acatando o recebimento da referida documentação e remessa dos autos à Corregedoria, para análise. PROCESSO TC-04217/15 – Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, sob a gestão do Sr. Hermano José Toscano de Moura (Chefe de Gabinete), Sabrina Kelly Borges Carneiro (Coordenadora), Waldir Porfírio da Silva (Chefe de Gabinete) e do próprio Vice-Governador Rômulo José de Gouveia, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do Gabinete do Vice-Governador do Estado, relativa ao exercício de 2014; 2- Recomendar aos gestores envolvidos no intuito de que não incidam mais nas falhas registradas pela Auditoria; 3- Enviar as informações referentes às falhas apontadas ao Chefe do Executivo, para verificação de sua permanência nos autos do processo de acompanhamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04019/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sra. Rosalba Gomes Nóbrega, bem como da Secretária Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Josemilla Maria Gomes Nóbrega Candeia, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB-4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de São José do Bonfim, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo da Prefeita Municipal, Senhora Rosalba Gomes Nóbrega, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 17 da LOTCE/PB, com as ressalvas do art. 138, VI, do RITCE/PB, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Rosalba Gomes Nóbrega, Prefeita Municipal, relativas ao exercício de 2015; 3- Julgar regulares as contas de gestão da Senhora Josemilla Maria Gomes da Nobrega Candeia, gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2015; 4- Aplicar multa pessoal à Senhora Rosalba Gomes Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 42,01 UFR/PB, pelo descumprimento dos preceitos da Lei nº. 8.666/1993, configurando a hipótese prevista no artigo 56, II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria 021/2015; 5- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Recomendar à Administração Municipal de São José do Bonfim, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando o total cumprimento da Lei 8.666/1993, as disposições constitucionais do art. 29- A e as normas e preceitos da contabilidade insertos na Lei nº. 4.320/64 e demais normas aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu autorização para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi autorizado pelo Presidente. Dando seguimento à Pauta de Julgamento, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04669/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00076/17 e no

Acórdão APL-TC-00429/17, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam conhecer do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para efeito de: 1- Elidir a irregularidade relativa ao não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, no valor de R\$ 338.470,08; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do exercício, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Senhor Orisman Ferreira da Nóbrega; 3- Tornar insubsistente a multa aplicada no item "2" do Acórdão APL TC 00429/17; 4- Tornar sem efeito o Parecer PPL TC nº 076/17 e emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Senhor Orisman Ferreira da Nóbrega, relativas ao exercício de 2014; 5- Manter intactos os demais itens da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00429/17. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04550/15 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0125/16 e no Acórdão APL-TC-0478/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima havia se retirado da sessão, no momento da votação. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04629/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Salvan Mendes Pedroza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Nazarezinho, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Salvan Mendes Pedroza, relativas ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Em separado, através de Acórdão: 2.1- Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Nazarezinho, Sr. Salvan Mendes Pedroza, na condição de ordenador de despesas, em razão da transgressão de normas constitucionais e legais; 2.2- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3. Aplique multa pessoal ao Sr. Salvan Mendes Pedroza, no valor de R\$ 4.668,03, equivalentes a 97,80 UFR-PB, por transgressão às normas constitucionais, legais (Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93) e resoluções normativas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 2.4- Determine o traslado desta decisão aos autos de PCA do Prefeito Municipal de Nazarezinho do exercício de 2015, 2016 e 2017, com vistas à análise mais apurada e atualizada do quadro de pessoal da Prefeitura do aludido Município, notadamente em relação às contratações temporárias por excepcional interesse público; 2.5- Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem como realizar a adequação no cargo das servidoras cadastradas erroneamente no SAGRES como "professores efetivos", procurar reduzir os gastos efetivados com a contratação de serviços jurídicos e tomar as providências necessárias para a devida utilização dos equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº 008/11. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03260/08 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-03587/15, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC1-TC-02129/14,

emitido quando do julgamento de Denúncia acerca de irregularidades ocorridas no Município, durante o exercício de 2006. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista o seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, tendo em vista as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de apelação, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor do débito imputado de R\$ 42.274,50 para R\$ 32.188,00, nos termos constantes do relatório de análise da defesa, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, onde Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04519/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de MARCAÇÃO, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, bem como, da então gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Marcação, parecer favorável à aprovação das contas de governo do então Prefeito, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Marcação, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Adriano de Oliveira Barreto, no valor de R\$ 4.668,03, equivalentes a 50% do valor máximo e, bem assim, a 98,21 UFR-PB, por transgressão às normas legais (LRF), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende ao gestor atual do Município de Marcação a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, sobretudo à LRF, de modo a evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em sua prestação de contas; 6- Recomende também à atual gestão, quando for o caso, de adoção de medidas com vistas a adequar o quadro de pessoal da municipalidade, aos ditames constitucionais e legais pertinentes; 7- Julgue regulares as contas da Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, então gestora do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03671/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PITIMBÚ, tendo como Presidente o Vereador José Fernando de Souza, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas: 1- Julgue regular com ressalvas a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitimbu - PB, durante o exercício de 2015; 2- Declare atendimento integral por este gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3- Recomende à atual Administração da Mesa Diretora da Câmara para adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise das presentes contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04450/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, contra

decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-042/17, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Magno Demys de Oliveira Borges e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial, para reduzir o valor das despesas não licitadas para R\$ 906.371,00, mantendo-se na íntegra os demais itens das decisões vergastadas (Parecer PPL TC n.º 00010/17 e Acórdão APL TC n.º 00042/17). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05576/13 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item 7 do Acórdão APL-TC-0644/14, referente à restauração da gestão de pessoal, exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-Prefeito do Município de MARCAÇÃO, Sr. Adriano de Oliveira Barreto. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que se considere parcialmente cumprida a decisão e que se verifique, no acompanhamento da gestão, a restauração da legalidade da gestão de pessoal. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno: 1- Declarem o cumprimento parcial do item “7” do Acórdão APL TC 0644/2014 pela Prefeitura Municipal de Marcação, Senhora Eliselma Silva de Oliveira, sem aplicação de multa, uma vez que não foi esta a dar causa ao insignificante insucesso das providências desejadas pelo Tribunal; 2- Procedam o envio de cópia desta decisão aos autos que tratam do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Marcação, relativo ao exercício de 2018 (Processo TC n.º 00190/18), para efeito de acompanhamento da restauração da legalidade da gestão de pessoal, nos termos apontados pela Auditoria nestes autos (fls. 942/947); 3- Determinem o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:45 horas, abrindo audiência pública para redistribuição, por sorteio, dos processos que estavam sob relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista se encontrar em licença, relativos aos exercícios de 2017 e 2018, que foram distribuídos através da Resolução Normativa RN-TC-10/2016, com a DIAFI informando que no período de 28 de fevereiro a 06 de março de 2018, foram distribuídos 03 (três) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos gabinetes dos Relatores, totalizando 18 (dezoito) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de março de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS das obras de REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE MERCADO PÚBLICO; 2. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas por conta das obras de SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SANTANA II; 3. IMPUTAR DE DÉBITO ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 24.042,14 (vinte e quatro mil, quarenta e dois reais e quatorze centavos), equivalentes a 503,71 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, decorrentes das despesas irregulares e pagas em excesso, com recursos próprios, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal dos valores imputados; 4. APLICAR MULTA, ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalentes a 103,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, com fulcro no artigo 56, inciso II e III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5. COMUNICAR AO GESTOR Municipal de Cruz do Espírito Santo, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de ISS sobre prestação de serviços oriundos das obras realizadas pelo Município, a fim de que possa tomar as medidas necessárias para reaver os referidos créditos tributários, bem assim quanto à regularização das informações junto ao Sistema GEOPB; 6. RECOMENDAR ao atual gestor providências no sentido do fiel cumprimento das disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas; 7. Determinar a remessa de cópias à SECEX-PB, dos relatórios da auditoria, com vistas à apuração das eivas apontadas pela Auditoria na realização de despesas com recursos federais, especificamente, no que diz respeito a despesas excessivas, no montante de R\$ 11.360,33, realizadas na REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL (convênio com o Ministério do Turismo).

Ata da Sessão

Sessão: 2730 - Ordinária - Realizada em 22/02/2018

Texto da Ata: Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, 1 às 09h00 min, no 2º Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4º Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, Marcos 5º Antonio da Costa e em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 6º Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do 7º Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Manoel Antônio dos Santos Neto, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos 9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da 10ª sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para 11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro 12º Presidente, Fernando Rodrigues Catão, por motivo da ausência do Conselheiro 13º Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão de sua posse no TCU durante o biênio, 14 foi convocado como Conselheiro Substituto, Antonio Gomes Vieira Filho para 15 assumir por igual período a vaga de Conselheiro em exercício, Continuando os 16 trabalhos, O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, retirou de sua 17 relatoria Processo TC nº 07634/16, para encaminhar à auditoria. O Conselheiro 18º Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na 19ª sessão: Advogado, Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/11328/PB, Processos TC nº 13325/17, declinou da defesa. Advogado, Carlos Roberto 20º Batista Lacerda, 21 OAB/4950/PB, Processos TC nº 05285/13, no qual fez defesa oral. Advogada, 22ª Angélica da Costa Ferreira, OAB/17233/PB, Processos TC nº 01765/14, 07635/16 e 23 00804/16, a qual declinou das defesas, em razão das decisões prolatadas. Advogada, 24ª Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou os relatos em todos os 25 processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, PROCESSO 26 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “C” – 27 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi 28 facultada a palavra o douto Procurador do MPJT, Manoel Antônio dos Santos 29º Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 30ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 31º Antonio da Costa, Processo TC nº 08595/09 ausência do notificado, julgar 32 IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal 33 de Pocinhos, sob a

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03208/17

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/18

Sessão: 2733 - 15/03/2018

Processo: 10397/16

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o Processo TC nº. 10.397/16 e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO



responsabilidade do Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, 34 APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, no valor de R\$ 35 2.000,00, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento da multa, julgar 36 REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2007, pela Prefeitura 37 Municipal de Pocinhos/PB e FAZER recomendações de praxe. Processo TC nº 38 01765/14 DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, conforme 39 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA 40 CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 41 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 43 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 44 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 11773/17 DETERMINAR o 45 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 46 publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, 47 Processos TC nºs 10720/17 e 12030/17 ambos os processos julgados pela 48 REGULARIDADE e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados 49 no DOE. NA CLASSE 50 "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 51 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 52 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 53 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 54 Catão, Processo TC nº 14385/17 ausência do notificado, SUSPENDER A MEDIDA 55 CAUTELAR antes expedida, desconstituindo o item "1" da Decisão Singular DS1 TC 56 00084/2017, julgar REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório, quanto 57 à ausência de transparência nos critérios de avaliação dos bens constatados no início 58 do certame, DETERMINAR o arquivamento do processo e DETERMINAR a 59 expedição de comunicação à denunciante acerca da presente decisão, conforme 60 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 61 "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 62 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 63 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 64 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 65 Catão, Processos TC nºs 03063/13, 03581/16, 15326/16, 15329/16, 15331/16, 66 16078/16, 03880/17, 03928/17, 03989/17, 07896/17, 08019/17, 09477/17, 09598/17, 67 10432/17, 10473/17, 16592/17, 17326/17, 17327/17, 17341/17, 17342/17, 17344/17, 68 17414/17, 17682/17, 00014/18, 00016/18 e 00017/18 JULGAR LEGAIS, 69 concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 70 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 71 em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 00452/13, 06469/15, 72 09254/16, 10443/16, 10445/16, 12850/16, 12852/16, 13767/16, 15237/16, 16084/16, 73 16960/16, 17260/16, 18185/16, 18186/16, 18202/16, 18235/16, 01493/17, 02463/17, 74 03685/17, 04129/17, 04188/17, 05706/17, 07656/17, 08196/17, 08208/17, 08374/17, 75 08375/17, 08376/17, 08615/17, 11229/17, 14298/17, 16621/17, 16624/17, 16627/17, 76 16628/17, 16630/17, 16631/17, 16675/17, 16722/17, 16893/17, 16899/17, 16900/17, 77 16904/17, 16911/17, 17860/17, 18117/17, 18120/17, 18126/17, 18877/17 e 18919/17 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e 78 arquivando os autos, 79 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no 80 DOE. NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 81 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 82 MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos 83 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 84 do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 12999/11 85 ausência do notificado, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida 86 no Acórdão AC1 – TC – 03095/16, APLICAR MULTA no valor de R\$ 9.856,70, ao 87 Sr. Elio Ribeiro de Moraes, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias ao mencionado 88 gestor, para recolhimento e TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da 89 prestação de contas relativa ao exercício de 2016, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) 90 dias, desta feita, ao atual Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, 91 REPRESENTAR ao Ministério Público Comum acerca dos indícios de 92 irregularidades no certame público realizado em 2011 e FAZER advertência ao atual 93 Prefeito. Processo TC nº 05063/14 ausência do notificado, declarar o NÃO 94 CUMPRIMENTO da determinação contida no Acórdão AC1 - TC - 02484/2015, 95 APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.928,35, ao Sr. Tarcísio Alves Firmino, ASSINAR 96 PRAZO de 30(trinta) dias, sob

pena de aplicação de multa e DETERMINAR o 97 traslado da presente decisão aos autos da PCA 2017 da Prefeitura Municipal de Água 98 Branca, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 99 publicados no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 100 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM 101 OBRAS PÚBLICAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 102 douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 103 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 104 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antonio Gomes 105 Vieira Filho, Processo TC nº 07635/16 julgar pela REGULARIDADE dos gastos 106 realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em obras públicas, exercício financeiro de 2015, DETERMINAR o arquivamento 107 dos autos e FAZER recomendações de praxe, conforme consta no respectivo ato formalizador com 109 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - 110 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 111 MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos 112 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 113 do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 16699/16 114 ausência do notificado, julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 020/2016, 115 seguida do Contrato nº 033/2016, APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de Cruz 116 do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 5.402,37, ASSINAR 117 PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento e FAZER recomendações de praxe ao 118 gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, conforme consta no respectivo ato formalizador 119 com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E 120 REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 121 douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 122 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 123 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 124 Processo TC nº 13325/17 presença do notificado, pelo CONHECIMENTO da 125 denúncia e no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR aos denunciantes, 126 FAZER recomendações de praxe e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 127 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. 128 Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 17624/17 129 pelo CONHECIMENTO da denúncia e no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, FAZER 130 recomendações de praxe e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme 131 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 132 "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 133 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 134 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 135 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 17709/17, 17740/17, 17742/17, 17753/136 17, 17766/17, 137 17771/17, 17834/17, 17895/17, 18080/17, 18082/17, 01221/18, 01277/18, 01208/18, 138 01491/18, 01494/18 e 01496/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes 139 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 140 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 141 Costa, Processos TC nºs 11624/16, 12357/16, 12360/16, 19015/17, 19582/17, 142 19583/17, 01588/18, 01674/18, 01675/18, 01676/18 e 01679/18 JULGAR LEGAIS, 143 concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 144 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 145 em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 10251/16 JULGAR 146 LEGAL, concedendo-lhe o competente registro e arquivando os autos, conforme 147 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 148 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 11250/15 ausência do 149 notificado, APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência 150 ao Servidor Municipal de Bonitense, Sr. Luiz Freitas Neto, FIXAR o prazo de 151 60(sessenta) dias para recolhimento, CONCEDER REGISTRO, REMETER os autos 152 do presente processo à Corregedoria deste Tribunal e DETERMINAR o traslado de 153 cópia desta decisão para os autos de prestação de contas, relativos ao exercício de 154 2017. Processos TC nºs 00877/16, 03485/17, 10669/17 e 10670/17 com ausência 155 dos notificados, todos julgados pela ASSINAÇÃO DE PRAZO. Processos TC nºs 156 13516/17, 16977/17, 01497/18, 01515/18, 01557/18, 01558/18, 01559/18 e 01585/18 157 JULGAR LEGAIS concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, 158

conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no 159 DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 160 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 161 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 162 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 163 Rodrigues Catão, Processo TC nº 01673/12 presença do notificado, pelo 164 CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto, conceder-lhe PROVIMENTO, tornando insubsistentes os termos constantes 165 no item "2" do AC1 – 166 TC 01924/2017, julgar LEGAL o ato de admissão da servidora Siclândia Maciel 167 Silva, concedendo-lhe o registro e fazendo recomendações de praxe. Processo TC nº 168 05285/13 presença do notificado, pelo CONHECIMENTO do Recurso de 169 Reconsideração interposto, NEGAR-LHE o provimento, pelas razões expostas no 170 voto do Relator, manter os termos do Acórdão AC1 TC 0480/2016 e DETERMINAR 171 o encaminhamento do processo à DIAFI para análise da execução de todos os 172 contratos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 173 publicados no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO 174 DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 175 Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 176 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 177 acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 178 1222/12 ausência do notificado, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 179 121/2012, com retorno dos autos à Auditoria, conforme consta no respectivo ato 180 formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio 181 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 00804/16 DECLARAR o cumprimento da 182 Resolução RC1 TC nº 0038/16 e DETERMINAR o envio de cópia da presente 183 decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do município de Cabedelo, 184 exercício em curso e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no 185 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "K" – 186 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 187 Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 188 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 189 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 190 04221/11 ausência do notificado, CONSIDERAR insubsistente o item "2" do 191 Acórdão AC1 TC 2779/2015, para tornar sem efeito a multa aplicada a então gestora 192 do Fundo Municipal de Assistência Social do Conde, exercício de 2010, Sra. Karla 193 Maria Martins Pimentel, no valor de R\$ 4.150,00, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 194 Marcos Antonio da 195 Costa, Processo TC nº 06540/10, ausência do notificado, ASSINAR PRAZO de 196 60(sessenta) dias ao Sr. Odir Pereira Borges Filho, Prefeito Municipal de 197 Catingueira/PB para que adote as providências necessárias, conforme consta no 198 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso 199 da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 28 200 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 201 mim _____ MÁRCIA DE FÁTIMA 202 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 203 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 01 DE MARÇO DE 204 2017.

Sessão: 2731 - Ordinária - Realizada em 01/03/2018

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, Marcos 5 Antonio da Costa e em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 6 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do 7 Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Manoel Antônio dos 8 Santos Neto, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos 9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da 10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para 11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro 12 Presidente, Fernando Rodrigues Catão, comunicou que o Conselheiro, Marcos 13 Antonio da Costa e Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, estarão 14 ausentes nas próximas sessões, o Conselheiro, Marcos Antonio da Costa, no 15 período de 08/03 à 23/03 e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 16

Melo, de 05/03 à 03/04. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, 17 incluiu extrapauta, por solicitação do Conselheiro, Marcos Antonio da Costa o 18 Processo TC nº 17207/17. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, 19 fez registro de notificados presentes na sessão: Advogado, Rodrigo Silveira Rabello, OAB/17312/PB, Processos TC nº 17207/17, prestou esclarecimentos, 20 se fez 21 presente, ainda neste processo o gestor, Emo. Sr. Gilberto Carneiro da Gama. 22 Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou os relatos em 23 todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, PAUTA DE 24 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 25 NA CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida a leitura dos 26 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 27 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 28 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 29 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 08392/14 ausência do notificado, 30 julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das despesas realizadas em 2013, 31 pela Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, referentes às obras 32 inspeccionadas, APLICAR MULTA ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 33 881,54, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias ao Sr. Pedro Gomes Pereira para 34 adoção de providências no sentido de regularizar todas as pendências no Sistema 35 GEOPB e FAZER recomendações de praxe ao gestor, conforme consta no respectivo 36 ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D" – 37 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 38 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 39 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 40 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da 41 Costa, Processo extrapauta TC nº 17207/17 TORNAR INSUBSISTENTES os 42 efeitos da Decisão Singular DS1 TC 00006/2018 e do Acórdão AC1 TC 00204/208, 43 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias à gestora da Secretaria de Estado da Saúde, 44 Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, DETERMINAR à Secretaria da 1ª 45 Câmara que proceda, com absoluta prioridade e a urgência que o caso reclama, 46 DETERMINAR à Unidade Técnica de Instrução a fiscalização do cumprimento desta 47 decisão e DAR conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Ricardo 48 Vieira Coutinho, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "E" – INSPEÇÃO ESPECIAIS- 49 Procedida a 50 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel 51 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 52 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 53 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 15380/17 ausência do 54 notificado, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias para que o Prefeito do Município de 55 Camalaú, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, junte aos autos os documentos 56 reclamados, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado 57 no DOE. NA CLASSE "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a 58 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel 59 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 60 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 61 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 13811/17 62 DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de 63 Contas do município, exercício de 2017 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 64 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. 65 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 02364/18 66 REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 00013/18 e DETERMINAR o 67 encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis, 68 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA 69 CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi 70 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 71 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 72 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 73 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 13977/16, 13987/16, 16879/16, 10568/17 e 74 02263/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando 75 os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 76 publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 77 17546/16, 17559/16, 17686/16, 05710/17, 16909/17, 17021/17, 17196/17, 18734/17, 18745/17, 18746/17, 18750/17, 18754/17, 18755/17 e 01279/78 18 JULGAR LEGAIS, 79 concedendo-lhe os



competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 80 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 10253/16, 07953/17, 82 11945/17, 13140/17, 13313/17, 14312/17, 14365/17, 14381/17, 14790/17, 14796/17, 83 14970/17, 15036/17, 15157/17, 16085/17, 16092/17, 16095/17, 16104/17, 16231/17, 84 16269/17, 16271/17, 16275/17, 16289/17, 16292/17, 17034/17, 17398/17, 17405/17, 85 17415/17, 17901/17, 18077/17, 18139/17, 18266/17, 18270/17, 00021/18, 00045/18 86 e 00820/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e 87 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 88 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 89 Processo TC nº 11289/15 ausência do notificado, ASSINAR o PRAZO de 30(trinta) 90 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor 91 Municipal Bonitense, Sr. Luis Freitas Neto, adote as medidas administrativas. 92 Processos TC nºs 10006/16, 13481/16, 14252/16, 14282/16, 16304/16, 16650/16, 93 17304/16, 17674/16, 18228/16, 05684/17, 05692/17, 18324/17, 18330/17, 18357/17, 94 18358/17, 18361/17, 18363/17, 18364/17, 18371/17, 18373/17 e 01587/18 JULGAR 95 LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme 96 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA 97 CLASSE "I" - RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 98 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 99 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 100 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 101 Catão, Processo TC nº 08499/15 ausência do notificado, pelo CONHECIMENTO 102 do Recurso de Reconsideração e NÃO PROVIMENTO, conforme consta no 103 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J" - 104 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 105 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 106 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 107 do Relator: Conselheiro 108 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02658/11 ausência do notificado, 109 considerar liquidada e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no 110 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos 111 Antonio da Costa, Processo TC nº 05183/17 presença do notificado, DECLARAR o 112 não atendimento do item "1" da Decisão Singular DS1 TC nº 00095/17 pelo Prefeito 113 Municipal de Alhandra, Dr. Renato Mendes Leite, APLICAR MULTA pessoal à 114 autoridade antes referenciada, no valor de R\$ 11.450,55, ASSINAR PRAZO de 115 60(sessenta) dias para recolhimento da multa e DETERMINAR a anexação da decisão 116 ora proferida aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão, relativo ao 117 exercício de 2017, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 118 publicado no DOE. NA CLASSE "K" - DIVERSOS - Procedida a leitura dos 119 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 120 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 121 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 122 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 10119/17 pela CORREÇÃO do ato, 123 mantendo a decisão anterior, conforme consta no respectivo ato formalizador com 124 extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara 125 encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem 126 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 127

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 128 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 129 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 08 DE MARÇO DE 130 2018.

Prazo: 15 dias

Processo: [08172/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [04304/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antônio de Pádua Torres, Interessado(a); Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES, matrícula Nº 59.524-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00210/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [00746/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação-SEE, à Ata de Registro de Preços Nº 027/2016-SEE-PE, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 107/2015- SEE-PE, seguida de contrato Nº 087/2016 e Termo de Aditivo nº 1, objetivando a aquisição de 253.886 Kits de material escolar, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Adesão, o contrato dela decorrente, bem como do Termo Aditivo nº 01 ao referido contrato. 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação- SEE, exercício de 2015 e 2016, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [00748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação-SEE, à Ata de Registro de Preços Nº 001/2.016 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- RN, seguida de contrato nº 096/2016, relativa ao Pregão Eletrônico - SRP Nº 066/2015, objetivando a aquisição de computadores para compor os laboratórios de informática, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Adesão e o contrato dela decorrente. 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [15127/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



da Educação- SEE, exercício de 2015 e 2016, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [01869/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Erio Silva Nascimento, Interessado(a); Luis da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUIS DA SILVA, matrícula Nº 1302, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [07680/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Vania Gomes Nobrega, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VÂNIA GOMES NÓBREGA PAULINO DE LIMA, matrícula Nº 085.191-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00324/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [07756/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Tiago Roberto Lisboa, Gestor(a); Edvaldo Carlos Freire Junior, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Rodrigo Costa dos Santos, Assessor Técnico; Rodrigo Lima dos Santos, Assessor Técnico.

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 009/2016, e do Contrato Nº 00042/2016-PMC, no seu aspecto formal; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00, ao Senhor Edvaldo Carlos Freire Júnior, então Prefeito Municipal de CAPIM, prevista no inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. REPRESENTAR AO PODER LEGISLATIVO DE CAPIM, para, na esteira do disposto no artigo 71, inc. XI c/c o §1.º da Constituição Federal de 1988, dar-lhe ciência formal da irregularidade e recomendar a sustação por decreto legislativo do contrato e seus efeitos, solicitando do Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis (principalmente a devolução de honorários advocatícios antecipados, se for o caso); IV. ENCAMINHAR cópia desta decisão às Prestações de Contas Anual, exercícios de 2016 e 2017, da Prefeitura Municipal de CAPIM para verificar a execução/sustação/resilição do Contrato Nº 098/2016, bem como a comprovação das despesas pagas especificando se os pagamentos foram prévios ou vinculados ao êxito da ação; V. RECOMENDAR ao atual gestor de CAPIM, Senhor Tiago Roberto Lisboa, no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, precipuamente no tocante às situações ensejadoras de

inexigibilidade e dispensa de licitação, determinando, a quem de direito, a suficiente discriminação e justificação de uma ou outra situação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00352/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [13307/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Elizabete de Miranda Batista Santos Souto - Me, Interessado(a); Acacia da Silva Azevedo, Interessado(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13307/17, que tratam de denúncia formulada pela empresa Marcela Elisabete de Miranda Batista Santos Souto Eireli – ME, noticiando a ocorrência de irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna, na forma de Pregão Presencial nº 15/2017, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER E CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia formulada pela empresa Marcela Elisabete de Miranda Batista Santos Souto Eireli – ME, acerca do Pregão Presencial nº 15/2017; 2. JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório ora analisado, bem como os Contratos dele decorrentes; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. MANASSES GOMES DANTAS, Prefeito do Município de Baraúna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 41,90 UFR-PB, em razão das irregularidades apuradas pela Auditoria; 4. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Baraúna, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; 5. COMUNICAR a decisão aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00245/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [17039/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sebastiao Diniz Simao, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, SEBASTIÃO DINIZ SIMÃO, matrícula Nº 089.060-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00246/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [17043/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Alves da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula Nº 130.277-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00247/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [17044/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Aranha da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO ARANHA DA SILVA, matrícula Nº 129.731-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [18243/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Elievania de Moura Gomes, Interessado(a); Jose Gomes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA ELIEVANIA DE MOURA GOMES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [18244/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Amelia Albuquerque de Miranda, Interessado(a); Flavio Lira de Miranda, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA AMÉLIA ALBUQUERQUE DE MIRANDA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [18247/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Terezinha Barbosa Sales, Interessado(a); Pedro Sales, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a TERESINHA BARBOSA SALES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [18248/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lays Raiane Paulino Navarro, Interessado(a); Haroldo Regis Navarro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a LAYS RAIANE PAULINO NAVARRO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [18250/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Terezinha Alves Orange, Interessado(a); Jose Orange Filho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a TEREZINHA ALVES ORANGE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [18251/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosalvo da Silva, Interessado(a); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a ROSALVO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [19164/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Clea Gurjao Carneiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CLÉA GURJÃO CARNEIRO, matrícula Nº 3.23338-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00249/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [19167/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Gil de Luna, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO GIL DE LUNA, matrícula Nº 1.21927-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [19185/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Nazilda Galdino do Nascimento, Interessado(a); Jose Francelino do Nascimento, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA NAZILDA GALDINO DO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00251/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [19926/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Verônica de Cassia Pereira, Interessado(a); Assis Ferreira de Lima Filho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a VERÔNICA DE CÁSSIA PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20018/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Gomes da Silva, Interessado(a); Antonio Lopes de Sousa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a FRANCISCA GOMES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20039/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Neuma Furtado de Lacerda Rodrigues, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NEUMA FURTADO DE LACERDA RODRIGUES, matrícula Nº 089.228-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20071/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marivette Rodrigues de Sousa Pereira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIVETTE RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA, matrícula Nº 097.331-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00253/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20073/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nilton Nunes Rodrigues, Interessado(a); Maria de Fatima Campos Nunes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a NILTON NUNES RODRIGUES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20161/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS NEVES DA SILVA, matrícula Nº 102.175-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20164/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geraldo Nicacio de Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GERALDO NICÁCIO DE LIMA, matrícula Nº 077.937-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20269/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elias Alves Teixeira, Interessado(a); Rosangela Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a ELIAS ALVES TEIXEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20274/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita de Cassia Correia Nascimento, Interessado(a); Jose Manoel do Nascimento, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a RITA DE CASSIA CORREIA NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00004/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [20327/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a); Ayanne Maria Torres Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20327/17, denúncia formulada pelo Sra. Ayanne Maria Torres Costa, em face Sra. Maria Aparecida Ramos de Meneses (Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano) e da Sra. Edna Tânia F. da Silva (Presidente da Comissão Organizadora do PSS/CREAS), acerca



de suposta irregularidades no processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, Edital Nº 01/2017, objetivando o preenchimento de 108 vagas para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS Pólos Regionais, CREAS/SEDH, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: a) DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto, tendo em vista que o nome da denunciante, Sra. Ayanne Maria Torres Costa consta na lista do resultado final do processo seletivo simplificado como aprovada em 1º lugar no cargo de advogada no pólo de Camalaú; b) DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20343/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Messias Gomes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MESSIAS GOMES DA SILVA, matrícula Nº 099.526-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00263/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20344/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Manoel da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ MANOEL DA SILVA, matrícula Nº 133.728-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [20394/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Suely Helena Belmont Vieira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SUELY HELENA BELMONT VIEIRA, matrícula Nº 094.633-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/18

Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: [00653/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vilma Maria Almeida de Souza, Interessado(a); Margarida Almeida Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a VILMA MARIA ALMEIDA DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/03/2018:

Sessão: 2895 - 10/04/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10662/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a).

5. Alertas

Documento: [82643/17](#)

Subcategoria: PPA - Plano Plurianual

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00208/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Salvan Mendes Pedroza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I - Promova reavaliação das projeções de receitas de modo a aproximar o planejamento da realidade local; II - Submeta, já no início da próxima sessão legislativa, via projeto de lei, mudança nos anexos que tratam dos Programas e Ações de modo a definir de forma objetiva, para os programas temáticas, pelo menos, os seguintes parâmetros: a. Objetivo a alcançar; b. Indicadores que servirão para avaliar o atingimento ou não do objetivo; c. Para cada ação, defina o produto, a unidade de medida e a quantidade esperada em cada ano e ao final do plano. III - Após deliberação da Câmara e sanção da Lei alterando o PPA como sugerido no item II acima, encaminhe a este Tribunal a Lei e respectivos anexos que alterarem o PPA 2018-2021. IV - A ausência das providências aqui alertadas implicará em descumprimento do princípio do planejamento e violação ao §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Obs: a análise técnica do PPA encontra-se no relatório, fls. 65/68.

Processo: [00090/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00198/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Portal da Transparência desatualizado: no Site consta como atualizado até 27/02/2018, porém as informações de receitas e despesas do Poder Executivo existentes são de até dezembro/2017; 2) Em relação as receitas da Administração Indireta, IMPA, estão inclusas até fevereiro de 2018, devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o portal às exigências legais.

Processo: [00102/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00205/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Relatório de Acompanhamento, fls. 50/51, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00116/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00209/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Portal de Transparência do município se encontra desatualizado, ensejando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011.

Processo: [00166/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00188/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência do Município de Itabaiana/PB desatualizado no que diz respeito aos demonstrativos das receitas e das despesas, caracterizando o não cumprimento das normas previstas na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), conforme exposto no relatório de acompanhamento, fls. 75/77 dos autos.

Processo: [00169/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00190/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência do Município de Itatuba/PB desatualizado no que diz respeito aos demonstrativos das receitas, caracterizando o não cumprimento das normas previstas na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), conforme exposto no relatório de acompanhamento, fls. 51/53 dos autos.

Processo: [00225/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00201/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência desatualizado, conforme relatório às fls. 87/88.

Processo: [00225/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00203/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar o envio, através do portal do Gestor, dos seguintes documentos na subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual: 1. Texto da Lei (LOA 2018) e seus anexos; 2. Comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. Mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. Comprovante de realização de audiência pública.

Processo: [00225/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00202/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Providenciar o envio, através do Portal do Gestor, dos seguintes documentos na subcategoria PPA - Plano Plurianual: 1. Cópia autêntica e completa do PPA; 2. Comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. Mensagem de encaminhamento do Projeto ao Poder Legislativo; 4. Ata de deliberação; 5. Comprovante da realização de audiência pública.

Processo: [00239/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00196/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Josevaldo da Silva Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Em relação ao Portal da Transparência, mais especificamente quanto ao registro da despesa extraorçamentária: verificado em 21/março/2018 e constatada deficiência no detalhamento, principalmente a ausência de datas dos registros e dos valores por registro, descumprindo as normas atinentes à Transparência Fiscal - artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal - e de Acesso à Informação - artigo 8º da Lei 12.527/2011, devendo o responsável corrigir a falha detectada. 2) Alerta emitido com base no documento 23310/18, à pág. 110 do PAG.

**Processo:** [00343/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Caaporã**Interessados:** Sr(a). Aremilson Alexandre Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00210/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aremilson Alexandre Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Portal de Transparência da Câmara Municipal se encontra indisponível, ensejando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011

Processo: [00392/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Ingá**Interessados:** Sr(a). Daniela da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00183/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Daniela da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Ingá/PB desatualizado no que diz respeito ao registro das receitas extraorçamentárias, demonstrando o não cumprimento das normas previstas nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 8º da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), conforme exposto no relatório de acompanhamento, fl. 15 dos autos.

Processo: [00393/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Itabaiana**Interessados:** Sr(a). Pedro José da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00187/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Pedro José da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB desatualizado no que diz respeito aos demonstrativos das receitas e das despesas, caracterizando o não cumprimento das normas previstas na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), conforme exposto no relatório de acompanhamento, fls. 18/19 dos autos.

Processo: [00396/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Itatuba**Interessados:** Sr(a). Telbanio Bezerra de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00189/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Telbanio Bezerra de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de

Itatuba/PB desatualizado no que diz respeito às informações das Transferências do Duodécimo pelo Poder Executivo e aos demonstrativos das receitas e das despesas extraorçamentárias, caracterizando o não cumprimento das normas previstas na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), conforme exposto no relatório de acompanhamento, fls. 15/17 dos autos.

Processo: [00448/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Pilar**Interessados:** Sr(a). Landoaldo Cesar da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00184/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Landoaldo Cesar da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Pilar/PB desatualizado, demonstrando o não cumprimento das normas previstas nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 8º da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), conforme exposto no relatório de acompanhamento, fls. 12/14 dos autos.

Processo: [00452/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Pitimbu**Interessados:** Sr(a). Elcias de Azevedo Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00200/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Elcias de Azevedo Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência desatualizado, conforme relatório às fls. 17/18.

Processo: [00466/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio**Interessados:** Sr(a). Thyago Andre Mineiro de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00197/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Thyago Andre Mineiro de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Em relação ao Portal da Transparência, verificado em 21/março/2018 e constatada a inexistência de sítio eletrônico e de Portal da Transparência, descumprindo as normas atinentes à Transparência Fiscal - artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal - e de Acesso à Informação - artigo 8º da Lei 12.527/2011, devendo o responsável corrigir a falha detectada. 2) Alerta emitido com base no documento 23320/18, à pág. 18 do PAG.

Documento: [02636/18](#)**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora**Interessados:** Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a)), Sr(a).

Severino da Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00186/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos e Sr(a). Severino da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) observância da compatibilidade da receita prevista e da despesa fixada com as metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018; b) harmonia entre o valor da reserva de contingência definida na Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e o montante estabelecido na LDO; c) atendimento dos requisitos da Constituição Federal em relação à fixação dos créditos orçamentários destinados ao Poder Legislativo de Juarez Távora/PB; d) ausência na LOA, Lei Municipal n.º 332/2017, do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e) submissão ao Parlamento Mirim das alterações ocorridas na LOA; e f) quando da elaboração do referido instrumento de planejamento para o exercício financeiro de 2019 sejam atendidas as conclusões e as observações registradas no relatório técnico, fls. 201/208.

Processo: [03188/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza (Gestor(a)), Sr(a). Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00193/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza e Sr(a). Alexandre Aureliano Oliveira Farias, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [03211/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00194/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [03245/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00192/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e Sr(a). Antonio Farias Brito, no

sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [03290/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)), Sr(a). Roberval Dias Correia (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00185/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha e Sr(a). Roberval Dias Correia, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em gastos com valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% e 60%, conforme exposto no relatório de acompanhamento, fls. 04/08 dos autos.

Processo: [03294/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00204/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Incorreta vinculação de contas bancárias e caixa às fontes de recursos relativas à MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e FUNDEB, não atendendo, deste modo, ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012. Ressalta-se que para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [03344/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00207/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Salvan Mendes Pedroza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Incorreta vinculação de contas bancárias e caixa às fontes de recursos relativas à MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde, não atendendo, deste modo, ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012. Ressalta-se que para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [03497/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Interessados: Sr(a). Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00191/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Silvana Fernandes Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [03509/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00195/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Erick Danilo Cunegundes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Análise do item 2 prejudicada, pois, a LOA de Arara não foi enviada. Já foi feita a solicitação por meio eletrônico em 09/03/2018 com prazo até 13/03/2018 da LOA, LDO e PPA 2018. Até o presente momento não foi enviada a documentação pendente. 2. Inconformidade apontada no item 4 da tabela acima, no sentido de verificar a necessidade de vincular contas bancárias as seguintes fontes de recursos: • 1114 - Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União - Recursos do Exercício Corrente; • 1115 - Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União - Recursos do Exercício Corrente; • 2111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos de Exercícios Anteriores; • 2112 - Transferências do FUNDEB 60% - Recursos de Exercícios Anteriores; • 2113 - Transferências do FUNDEB 40% - Recursos de Exercícios Anteriores; • 2114 - Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União - Recursos de Exercícios Anteriores; • 2115 - Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União - Recursos de Exercícios Anteriores; • 2211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores. 3. em relação ao item 05, de saldos não comprovados, conforme relacionados a seguir: 1. P M A F E P 51320-2 - Poupança; 2. PMA QSE 108248-5 - Fund.Inv.; 3. PMA SIST ESG SANITARIO 110722-4 - Fund.Inv.; 4. PMA FNDE PAR - Poupança; 5. PMA ALIENACAO DE BENS 110928-6 - Poupança; 6. PMA CONV ESTADO 400-15 - 206140-6; 7. PMA FUS 206418-9 - Poupança; 8. PMA PNATE 208420-1 - Poupança; 9. PMA MSD 209836-9 - Poupança. 4. Existência de contas com extratos bancários sem comprovação: 1. PMA M D E 101106-5 2. PMA IPVA 106397-9 - Poupança 3. PMA QSE 108248-5 4. PMA ALIENACAO DE BENS 110928-6 - Poupança 5. extrato bancário enviado por meio de Bloco de Notas, não sendo legalmente aceitável, conforme descrito nos quadros acima e relacionados a seguir: 1. P M ARARA PAVIMENTACAO (POUPANÇA)

Processo: [03522/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00206/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jeová José Correia De Oliveira, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de contas bancárias vinculadas incorretamente às fontes de recurso (Educação e Saúde), conforme relatório às fls.5-7.

Processo: [03543/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00199/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Desconformidade apontada no item 4 do Processo (fls. 04/06) não sendo consideradas, para os fins de apuração dos gastos com Educação, as despesas pagas vinculadas às contas correntes bancárias indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [03543/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00199/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Desconformidade apontada no item 4 do Processo (fls. 04/06) não sendo consideradas, para os fins de apuração dos gastos com Educação, as despesas pagas vinculadas às contas correntes bancárias indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [09631/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2018

Interessado(s): Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Envio de todos os anexos da LOA 2018 e devida publicidade, através do portal do Gestor, com suas alterações, se for o caso haja vista existirem incompatibilidades entre a LOA e a LDO, no que tange a previsão da Receita e a fixação da despesa. Cabe observar o impacto desses fatores nos anexos da LOA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79161/17](#)

Número da Licitação: 00296/2017



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais.
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Observações: O Certame teve a 1ª chamada FRACASSADA, sendo agendada uma segunda chamada para o dia 12/04/2018. Licitação criada no Licitacoes-e sob nº 712727.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [10886/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software para atender o sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento e realização dos serviços de atualização do Portal da Transparência, Casa Felizardo trindade de Figueiredo, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/02/2018 às 10:30
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 16.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [10890/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da Câmara Municipal de Salgadinho/PB, Casa Felizardo trindade de Figueiredo, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/02/2018 às 14:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 40.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [15768/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
Data do Certame: 05/04/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Observações: Republicação por Deserção!

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [21836/18](#)
Número da Licitação: 23036/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LEITE PASTEURIZADO TIPO B - PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NOVO NÚMERO DA LICITAÇÃO: 712656

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [22586/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EVENTUAL OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [23133/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRaldas DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 05/04/2018 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 479.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [24000/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e didático destinados as atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia-PB, durante o exercício 2018.
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [24009/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de tratores para prestação de serviços de corte de terra e de máquina retro escavadeira para a limpeza e manutenção de barreiros e açudes
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [24012/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus
Data do Certame: 04/04/2018 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [24016/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para execução dos serviços de aração de solo na zona rural do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, utilizando trator de pneus com grade aradora de disco rebocável, conforme Projeto Básico de Engenharia
Data do Certame: 02/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.160,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [24018/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, mão de obra e matérias inclusos atendendo as necessidades de todas as secretarias do município de Patos-PB.
Data do Certame: 03/04/2018 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [24020/18](#)
Número da Licitação: 21302/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/04/2018 às 09:00



Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 372.053,80

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [24033/18](#)
Número da Licitação: 21301/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESTILIZADO PARA AS EQUIPES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 23/04/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 318.590,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [24039/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de ar condicionado tipo Split para atender as necessidades do Município de Sousa-PB.
Data do Certame: 09/04/2018 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [24046/18](#)
Número da Licitação: 21303/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/04/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 30.820,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [24058/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Data do Certame: 28/02/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 59.945,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [24069/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SEGUNDA CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO, NA ESCOLA GALDINO ANTONIO SITUADO NA RUA JOEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB (ITENS REMANESCENTES)
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB
Valor Estimado: R\$ 545.126,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24077/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Data do Certame: 04/04/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24079/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 110.628,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24082/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 04/04/2018 às 13:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24083/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS.
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24085/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (ODONTOLÓGICO).
Data do Certame: 05/04/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [24086/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
Data do Certame: 18/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal / online
Valor Estimado: R\$ 49.750,00
Observações: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Es

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24088/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Data do Certame: 05/04/2018 às 13:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24094/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLÓGICO.**

Data do Certame: 04/04/2018 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [24095/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.
Data do Certame: 05/04/2018 às 11:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [24100/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009, DA RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº. 038/2009, RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº. 25/2012 E RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº. 26/2013, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO, PARA O PERÍODO DE 2018
Data do Certame: 16/04/2018 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 120.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [24110/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MOSAICO ARTÍSTICO.
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 54.550,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [24114/18](#)
Número da Licitação: 10022/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL
Data do Certame: 09/04/2018 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [24116/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 100 (cem) Caixas D'água em fibra de vidro, completas, com kit de instalação, destinados aos sistemas de abastecimento em colapso no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/04/2018 às 14:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [24119/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 833607/2016
Data do Certame: 02/04/2018 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [24120/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [24121/18](#)
Número da Licitação: 10026/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [24122/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição de Cestas Básicas as famílias carentes do Município de Cacimba de Areia - PB
Data do Certame: 02/04/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [24124/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 06/04/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [24125/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS
Data do Certame: 06/04/2018 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [24126/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Hortifrúteis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 02/04/2018 às 16:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Documento TCE nº: [24127/18](#)
Número da Licitação: 21304/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/04/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,



CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 14.959,40

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [24129/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de válvulas, ventosas e registros, destinados aos Regionais do Litoral, Brejo e Borborema no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [24139/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução da obra de conclusão do sistema de abastecimento de água de cidade Verde, cidade Jardim e adjacências, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 24/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 2.948.296,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [24151/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria administrativa para assuntos ligados ao setor de recursos humanos na área previdenciária, FGTS e PIS/PASEP e outros serviços especificados no edital, as descrições estão de acordo com o Anexo I deste edital.
Data do Certame: 28/03/2018 às 08:30
Local do Certame: Setor de Licitação na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [24154/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conclusão da etapa final de realização de trabalho técnico social PTTS, referente a proposta de reprogramação de 2018, atendendo a secretaria de assistência social do município de Sousa.
Data do Certame: 05/04/2018 às 08:00
Local do Certame: sala CPL prefeitura de Sousa
Observações: Anexo ao edital o termo de referência do início processo especificando melhor o objeto e o serviço.

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [24158/18](#)
Número da Licitação: 23035/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 712700

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [24164/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação do fornecimento parcelado de combustíveis para reabastecimento dos veículos da frota Pública do Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB em trânsito na cidade de João Pessoa-PB
Data do Certame: 02/04/2018 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 248.220,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [24165/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB, de forma parcelada
Data do Certame: 04/04/2018 às 14:00
Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 139- Centro-Pocinhos-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [24170/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS, VISANDO REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DENTRO DO MUNICÍPIO - RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 12/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [24172/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de kits de enxovais de bebê para atender a demanda do Programa Meu Bebê.
Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Predio da Prefeitura, Sala de Licitações 1º andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [24173/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR PARA TRANSPORTAR O LIMPA FOSSAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [24176/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender necessidades em diversos órgãos da administração municipal de Nova Olinda-PB
Data do Certame: 29/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [24179/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de tecidos diversos e outros para atender as demandas da Administração Municipal.
Data do Certame: 05/04/2018 às 14:15
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 centro
Valor Estimado: R\$ 81.930,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [24206/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de baterias para veículos leves e pesados, (45,60,80,100 e 150 amperes), para atender as necessidades do município de Sousa-PB.
Data do Certame: 09/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24207/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e outros similares para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Caiçara e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Caiçara.
Data do Certame: 02/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 100.909,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24208/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, materiais odontológicos e materiais para o SAMU como também equipamentos, para atender todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara como também a população carente do Município.
Data do Certame: 03/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 236.490,40

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [24215/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis para o fornecimento de gasolina destinado ao veículo da Câmara Municipal de Salgadinho/PB, Casa Felizardo trindade de Figueiredo, conforme especificações do edital e seus anexos
Data do Certame: 16/02/2018 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 21.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [24219/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 27/03/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO, Nº 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 10.666,70
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [24221/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos. 1.2 O medicamento objeto deste Certame deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
Data do Certame: 03/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [24232/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção e diversos
Data do Certame: 04/04/2018 às 14:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [24234/18](#)
Número da Licitação: 60004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 05/04/2018 às 11:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [24237/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, FICANDO A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2018.
Data do Certame: 03/04/2018 às 11:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [24246/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo de passeio, para transporte de equipes do Fundo Municipal de saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [24247/18](#)
Número da Licitação: 60003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AR, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESTINADO AO SETOR DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, A SER IMPLANTADO NO ANEXO DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES.
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [24250/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Licença de Sistema Informatizado para a Gestão, com suporte técnico e manutenção, incluindo implantação, migração dos dados existentes, customização, parametrização e treinamento.
Data do Certame: 03/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [24253/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 6 (Seis) Veículos automotor tipo Hatch zero quilômetro, de acordo com as especificações em Anexo I
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [24269/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de 2 (dois) veículos destinados aos PSF I e II do município de Alcantil, conforme descrição detalhada constantes no Termo de Referência Anexo I do



Edital.

Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil

Valor Estimado: R\$ 191.156,00

Observações: O aviso do certame foi Publicado no DOM, no DOU, no DOE e no Jornal a União todas as publicações no dia 22.03.2018, comprovantes juntados ao processo.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [24270/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de veículo Pick-up cabine dupla com capacidade de transportar 04 passageiros, motorização no mínimo 1.4 FLEX, destinada a Secretaria de Educação do município de Alcantil, conforme descrição detalhada constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 04/04/2018 às 11:00

Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil

Valor Estimado: R\$ 68.297,50

Observações: O aviso do certame foi Publicado no DOM e no DOE, ambas no dia 22.03.2018, comprovantes juntados ao processo.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [24277/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos 0KM, destinados a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Baía da Traição, considerando a Proposta nº 13923.732000/1170-01 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conforme Especificações do Termo de Referência

Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [24279/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Poço Dantas-PB.

Data do Certame: 05/04/2018 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [24282/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, nos termos da Proposta n.º 10460.927000/1177-02

Data do Certame: 02/04/2018 às 13:00

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [24283/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01(Um) Veículo e Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, nos termos da Proposta n.º 10460.927000/1170-01

Data do Certame: 02/04/2018 às 14:30

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [24284/18](#)

Número da Licitação: 00022/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB, nos termos da

Proposta n.º 12447.227000/1170-04/MS/PMST

Data do Certame: 03/04/2018 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [24287/18](#)

Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-01/MS/PMST

Data do Certame: 03/04/2018 às 10:30

Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdição: Câmara Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [24293/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Software para atender o sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento e realização dos serviços de atualização do Portal da Transparência para a Câmara Municipal.

Data do Certame: 06/04/2018 às 08:00

Local do Certame: Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 11.700,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [24298/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Credenciamento de Farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do Município de Pedra Branca - PB, como parâmetro de preços a tabela CMED

Data do Certame: 06/04/2018 às 13:00

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [24301/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o pavimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, das vagas disponíveis consoantes as condições estabelecidas neste edital.

Data do Certame: 27/04/2018 às 09:00

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 234.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [24311/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de funerária para atender as necessidades da população do Município de Pedra Branca, conforme termo de referencia anexo I.

Data do Certame: 06/04/2018 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 72.291,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [24314/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de construção para pequenas reformas e serviços de engenharia, conforme termo de referencia anexo I.

Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 644.514,77



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [24316/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento em trânsito da frota de veículos do Município de Pedra Branca - PB, conforme especificações constantes no termo de Referência anexo a edital.
Data do Certame: 06/04/2018 às 15:00
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 341.100,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [24318/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, com motorista, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [24319/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, com motorista, destinados ao transporte de estudantes regulares e aos que compõe a Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal e estadual de ensino na zona rural do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 04/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [24320/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis Óleo Diesel, Diesel S10, Gasolina e Lubrificantes, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho-PB, com abastecimento na Cidade de Campina Grande-PB
Data do Certame: 29/03/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 182.136,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [24321/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis Óleo Diesel, Diesel S10, Gasolina e Lubrificantes, para Prefeitura Municipal de Curral Velho-PB, com abastecimento na cidade de campina Grande-pb
Data do Certame: 29/03/2018 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 234.287,95

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [24336/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio em tempo integral, quilometragem livre, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2018.
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Pilões
Valor Estimado: R\$ 19.800,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [24337/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Combustíveis (Gasolina Comum ou aditivada), destinado ao abastecimento do Veículo pertencente e ou locado a esta Casa Legislativa.
Data do Certame: 05/04/2018 às 10:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Pilões
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [24338/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA TÉCNICA REFERENTE À PROGRAMAS E PROJETOS DO SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 139- Centro-Pocinhos-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [24339/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, de forma parcelada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pocinhos.
Data do Certame: 04/04/2018 às 10:30
Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 139- Centro-Pocinhos-PB

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [24340/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina Comum) destinado aos veículos da Câmara Municipal de Pombal/PB
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Pombal/PB
Valor Estimado: R\$ 16.893,33
Observações: Aquisição de combustível (Gasolina Comum) destinado aos veículos da Câmara Municipal de Pombal/PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [24341/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos em geral, para atender a demanda da Secretaria de Saúde deste município.
Data do Certame: 04/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
Observações: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [24344/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para: Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares
Data do Certame: 29/03/2018 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [24345/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 671.118,17



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [24347/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um veículo tipo passeio, com capacidade para 05 passageiros, ano a partir de 2013 desde que esteja em bom estado de conservação, para ficar inteiramente a disposição da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, durante o ano de 2018.
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Valor Estimado: R\$ 25.200,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [24349/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição parcelada de Combustíveis (gasolina) para abastecimento dos veículos pertencentes e locados a Câmara Municipal.
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Valor Estimado: R\$ 13.183,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [24354/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio em tempo integral, com condutor, quilometragem livre, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2018.
Data do Certame: 06/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Casserengue
Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [24356/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de software para processamento da Folha de Pagamento e Programa de Contabilidade Pública desta Câmara Municipal.
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede Câmara Municipal Barra de Santana
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [24357/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição parcelada de Combustíveis (gasolina) para abastecimento dos veículos pertencentes e locados a Câmara Municipal.
Data do Certame: 06/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede Câmara Municipal Barra de Santana
Valor Estimado: R\$ 13.423,20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [24358/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo de passeio, com capacidade para 05 passageiros, ano a partir de 2013 desde que esteja em bom estado de conservação, para ficar inteiramente à disposição da Câmara Municipal de Barra de Santana, durante o ano de 2018.
Data do Certame: 06/04/2018 às 10:30
Local do Certame: Sede Câmara Municipal Barra de Santana
Valor Estimado: R\$ 19.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24359/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de Pequeno e Médio Porte que compõem a frota da do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24360/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRAR PREÇO para prestação de serviço de confecção parcelada de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 11/04/2018 às 10:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24361/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24362/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de reforma de pneumáticos, destinados a manutenção da frota de veículos do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 04/04/2018 às 10:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24363/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para serviço de locação e manutenção de softwares de contabilidade, folha de pagamento, tributos e nota fiscal, destinados ao município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 04/04/2018 às 11:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24364/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de dois veículos, novos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do município de Cajazeirinhas/
Data do Certame: 04/04/2018 às 13:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [24365/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado as atividades administrativas de diversas Secretarias do município
Data do Certame: 11/04/2018 às 13:00
Local do Certame: na Sala da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [24366/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [24367/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de São Domingos
Data do Certame: 06/04/2018 às 09:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [24368/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, destinados ao transporte de estudantes do município de São Domingos
Data do Certame: 06/04/2018 às 10:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [24369/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, de uso médico-hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde do Município de São Domingos
Data do Certame: 10/04/2018 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [24370/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças junto ao mercado paralelo dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [24371/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRSA PARA OS SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS DESTINADAS AS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPIO
Data do Certame: 02/04/2018 às 11:30
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [24372/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS E AFINS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DESTA MUNICIPIO
Data do Certame: 02/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [24373/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Manaira – PB
Data do Certame: 05/04/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [24382/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, tipo veículo de Transporte Sanitário (10 e 17 pessoas), para atender as necessidades da Unidade ESF I Severino Luiz Fernandes.
Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [24383/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde ESF I Severino Luiz Fernandes.
Data do Certame: 06/04/2018 às 11:00
Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [24387/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS DESTA MUNICIPIO
Data do Certame: 04/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [24389/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [24391/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [24398/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DA XIX CORRIDA INTERNACIONAL DE REMÍGIO - PB, COMPREENDENDO TODA ESTRUTURA, PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (2ª VEZ)
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [24429/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação e suporte de sistemas informatizados para locação e licença de software integrados de gestão municipal, visando à modernização dos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 16/04/2018 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [24443/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Serra Grande - PB, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 268.351,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [24450/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, E RESPECTIVOS VASILHAMES, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.
Data do Certame: 09/04/2018 às 15:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [24455/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTA, JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
Data do Certame: 05/04/2018 às 15:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [24466/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a farmácia básica do município conforme termo de referência anexo I do edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [24470/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, odontológico, destinado as atividades da secretaria de saúde do município de malta conforme termo de referência em anexo ao edital. os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 04/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [24474/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fardamento para atender as necessidades da Diretoria de Infraestrutura da SEDUC
Data do Certame: 13/04/2018 às 10:30
Local do Certame: RBenedito Soares da Silva,131Monte Castelo Cabedel

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [24512/18](#)
Número da Licitação: 20625/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE (MODELO 1 - FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201600039) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/05/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 15.540,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [24513/18](#)
Número da Licitação: 20002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de urna funerária popular de madeira envernizada com visor e flores, de velas e a realização do traslado do corpo do local em que se encontra até o local de realização do velório e do local do velório para o local de realização do sepultamento. Obs. As despesas com taxa de sepultamento e traslado dentro do município de Conde/PB devem ser incluídas nos preços do fornecimento acima referido.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 018 KM 3,5 S/N, CENTRO, CONDE/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [24519/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
Data do Certame: 10/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 105.000,00

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande
Documento TCE nº: [24532/18](#)
Número da Licitação: 20901/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTTIÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 09/04/2018 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 55.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [24539/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pão francês de 50kg, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais das Escolas e das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 04/04/2018 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [24554/18](#)



Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de duas motocicletas 0 km modelo On off road trail garantia de fábrica ano 2017/2018 destinado a guarda municipal do município de malta. conforme termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [24556/18](#)
Número da Licitação: 00034/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA - EEPAC - JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 22/01/2018 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.370.346,98

Observações: O RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE DOCUMENTOS DA CPL PARA O TCE (GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAUJO JUNIOR) TEM SENHA PARA SEIRHMACT E SUPLAN, E ENVIU O AVISO NO

Jurisdiccionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [24558/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS, DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 09/04/2018 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 27.033,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [24560/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Data do Certame: 04/04/2018 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [24562/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

Data do Certame: 04/04/2018 às 12:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [24565/18](#)
Número da Licitação: 00084/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do HMMPAB - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COM COTA)

Data do Certame: 12/04/2018 às 10:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [24567/18](#)
Número da Licitação: 00083/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa / HMMPA - AMPLA PARTICIPAÇÃO (SEM COTA)

Data do Certame: 12/04/2018 às 08:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [24568/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO 24H POR DIA

Data do Certame: 05/04/2018 às 11:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [24573/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Data do Certame: 05/04/2018 às 09:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [24598/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de segurança, luvas, respirador, óculos, protetor facial, etc, destinadas aos agentes operacionais da CAGEPA no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [24599/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ACOMPANHAMENTO DOS REFERIDOS PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, ASSESSORAMENTO A TODOS OS PLEITOS DO MUNICÍPIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS.

Data do Certame: 10/04/2018 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [24608/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de medicamentos constantes da lista oficial de preços da ABC Farma, Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico a Secretaria Municipal de Saúde, através de Pregão Presencial.

Data do Certame: 09/04/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [24619/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município

Data do Certame: 04/04/2018 às 08:00

Local do Certame: NA SEDE DO MUNICÍPIO NA SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [24622/18](#)



Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de recarga de tonner e recarga de tintas, limpeza e manutenção de impressoras destinado a todas as secretarias do Município de Várzea- PB
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:00
Local do Certame: NA SEDE DO MUNICÍPIO NA SALA DA CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/12/2017:
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [79907/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Concorrência
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA HIDRÁULICA DO LANÇAMENTO II DAS ÁGUAS PLUVIAIS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO PARQUE INDUSTRIAL DE CAAPORÃ I E II, CAAPORÃ/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/12/2017:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [83719/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Concorrência
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA - EEPAC - JOÃO PESSOA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/02/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [15468/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/02/2018:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [15477/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [18494/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de um profissional para a execução dos serviços mecânicos corretivo e preventivo em veículo tipo: Ônibus, Caminhão e Máquinas Pesadas, destinados a frota do veículo pertencentes a este município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [19097/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças e Polpas de Frutas destinados ao atendimento da demanda das do Fundo de Assistência Social

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [20329/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de um Veículo 0km, para Secretaria de Infra Estrutura e Habitação do Município de Várzea- PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [21875/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de uma quadra poliesportiva da EMEF MALHADA COMPRIDA na comunidade de São Francisco Zona Rural do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [22013/18](#)
Número da Licitação: 60001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM INSTALAÇÃO DE IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [22013/18](#)
Número da Licitação: 60001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM INSTALAÇÃO DE IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [22580/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [22789/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa para assuntos ligados ao Setor de Recursos Humanos na área Previdenciária, FGTS e PIS/PASEP e outros serviços especificados no edital, conforme Termo de Referência do Edital
